

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa.*

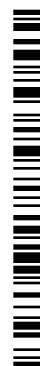
Relator: Senador **Luis Carlos Heinze**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de gases de efeito estufa.

A proposição institui o Programa Senado Baixo Carbono, cujo objetivo é reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes das atividades do Senado Federal. Para isso, em seu art. 2º, prevê a elaboração de inventário de emissões que contemple, pelo menos, as seguintes fontes de emissão: consumo de energia elétrica; consumo de combustíveis pela frota de veículos automotores; deslocamentos aéreos; e, geração e gestão de resíduos sólidos. Estabelece ainda que outras fontes de emissão poderão ser inventariadas e que a atualização do inventário ocorrerá no mínimo a cada quatro anos.

O art. 3º da matéria dispõe sobre as formas de mitigação e de compensação de emissões, prevendo, entre outras medidas: aumento da eficiência energética; geração de energia por meio de painéis fotovoltaicos; execução de projetos de recuperação ambiental; e aquisição de reduções certificadas de emissão de GEE.



SF/1911.08376-83



SF/1911.108376-83

Em seu art. 4º, atribui à Diretoria-Geral do Senado Federal a tarefa de regulamentar as atividades integrantes do Programa Senado Baixo Carbono no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação da Resolução, estabelecendo-se, ainda, as seguintes obrigações para aquela diretoria: apresentar anualmente, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, o balanço das ações de mitigação e de compensação de emissões alcançadas no ano anterior; submeter periodicamente as atividades do Programa Senado Baixo Carbono a monitoramento e verificação realizados por entidades externas independentes; e, dar publicidade à criação, ao andamento e ao desempenho do Programa Senado Baixo Carbono no sítio do Senado Federal na internet.

Em sua justificação, o autor discorre sobre o grande desafio mundial que é o enfrentamento à mudança do clima e às consequências possíveis decorrentes da inação em face do aumento da temperatura da Terra.

Ao discorrer sobre como grande parte de nossas atividades cotidianas é responsável pela emissão de GEE, o autor destaca o papel exemplar que deve ter o Senado Federal, na condição de legislador e fiscalizador sobre temas associados à mudança do clima. Para cumprir bem esse papel, o Senado precisa, também, fazer a sua parte, reduzindo suas emissões e, eventualmente, compensando aquelas que não puder reduzir.

A matéria, apresentada em Plenário, foi distribuída à Comissão Diretora para parecer.

II – ANÁLISE

Na medida em que o aumento de emissões de gases de efeito estufa (GEE) causa crescente preocupação em nível global, requerendo ações imediatas de todos os países, aumenta também a consciência ambiental por parte da sociedade civil e do setor privado. Essa consciência tem se traduzido, da parte das empresas, na produção de inventários de GEE com o objetivo de orientar estratégias relacionadas à mitigação dos danos causados pela mudança do clima.

Um inventário de emissões de GEE permite o mapeamento das fontes de emissão de GEE de uma atividade, processo, organização, setor econômico, cidade, estado ou até mesmo de um país, seguida da

quantificação, monitoramento e registro dessas emissões. Se realizado periodicamente, um inventário de GEE pode se tornar uma ferramenta de gestão de gases, possibilitando conhecer o perfil das emissões de GEE da entidade inventariada.

O inventário de GEE possibilita quantificar as emissões de GEE e avaliar o impacto dos esforços de mitigação das emissões de gases de efeito estufa conduzidos pela organização. De forma prática, fornece informações fundamentais para que sejam priorizadas atividades e elaboradas estratégias mais eficientes para inserção da empresa na economia de baixo carbono.

Esse inventário permite a uma empresa conhecer melhor o perfil de suas emissões, identificar riscos e oportunidades, além de constituir uma significativa forma de melhoria no relacionamento com os atores sociais relevantes com que se relaciona, distinguindo-a pela capacidade de se situar de maneira proativa em um problema que é de responsabilidade global. Não por acaso, mesmo que não obrigadas a isso, um número crescente de empresas tem se dedicado a produzir seus inventários e muitas buscam a chamada “neutralização de carbono”, o que implica reduzir ao máximo suas emissões e, naquelas emissões que não puder evitar, buscar a sua compensação.

É nesse cenário que é muito bem-vinda a iniciativa denominada Programa Senado Baixo Carbono, que caminha na mesma direção de atores qualificados da sociedade brasileira e provê sinais de engajamento efetivo desta Casa no enfrentamento deste grave problema.

A proposição está, ainda, em sintonia com as ações já existentes do Senado Federal nessa matéria. A esse respeito vale mencionar, em particular, o Programa Carbono Menos, iniciativa do Núcleo de Ações Socioambientais do Senado Federal (vinculado à DIREG/DGER), datada de 2015, voltada à compensação de parte do carbono emitido pela instituição por meio do plantio de mudas de árvores produzidas pelo Viveiro do Senado. O cálculo da pegada ecológica que contabiliza as emissões inclui o gasto de energia, papel, combustíveis e passagens aéreas. Esse programa foi institucionalizado no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS do Senado Federal, desde a sua primeira edição, lançada em 2015 (ação 9.8) e aprovado por Ato da Diretoria-Geral nº 25, de 2015.

O PGLS encontra-se, agora, em fase de elaboração de sua terceira versão, a qual prevê a continuidade das ações desenvolvidas nas fases anteriores por meio de um estudo mais aprofundado da metodologia de



cálculo e de uma estratégia mais robusta de cooperação com outras instituições para viabilizar a captação e o plantio de mudas, uma vez que a capacidade de produção de mudas pelo viveiro do Senado se encontra limitada.

A proposta ora em análise, portanto, guarda consonância com ações já existentes no Senado Federal, e a Diretoria-Geral poderá, em seu papel de regulamentá-la, fazer as devidas adequações de forma a complementar e aperfeiçoar o Programa Carbono Menos, já existente.

Com o fim de aperfeiçoar a proposta sob nossa análise, propomos duas emendas. A primeira, com o fim de incluir o consumo de papel entre as fontes de emissões a serem inventariadas, em face do significativo peso que esse item tem em uma instituição como o Senado Federal. A segunda visa retirar a obrigatoriedade de submeter periodicamente as atividades do Programa Senado Baixo Carbono a monitoramento e verificação realizados por entidades externas independentes. Em uma fase inicial do programa, essa medida pode se revelar extremamente onerosa aos cofres públicos, reduzindo os seus potenciais benefícios.

Portanto, propomos a aprovação da proposição com a apresentação de duas emendas, que visam aperfeiçoá-la.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA N° -CD

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º o seguinte inciso:

“V – consumo de papel.”



EMENDA N° -CD

Suprime-se o inciso II do art. 4º, renumerando-se o inciso seguinte.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

